



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PORTARIA 6/2026 - RIFB/IFBRASILIA, DE 23 de junho de 2026

Diretrizes para o uso e acesso às imagens das câmeras de segurança em todas as unidades do Instituto Federal de Brasília, visando à segurança dos estudantes, servidores e do patrimônio público.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 2 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 03 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve regulamentar as diretrizes para o uso e acesso às imagens das câmeras de segurança em todas as unidades do Instituto Federal de Brasília, visando à segurança dos estudantes, servidores e do patrimônio público, conforme abaixo:

Art. 1º O sistema de câmeras de segurança instalado nas unidades do IFB destina-se exclusivamente à promoção da segurança dos(as) estudantes, servidores(as), colaboradores(as) e do patrimônio público.

Art. 2º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema instalado nas unidades do IFB são de responsabilidade da Direção-Geral de cada unidade e, no caso da Reitoria, de responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração, não podendo ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 3º O acesso às imagens capturadas pelas câmeras de segurança será restrito e controlado, sendo autorizado somente a pessoas devidamente designadas e autorizadas pelo Instituto Federal de Brasília em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial, respeitada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 4º São consideradas pessoas autorizadas:

- a) Direção-Geral dos campi, Direção de Administração e Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, Gabinete e Pró-Reitoria de Administração, para fins de monitoramento e segurança das instalações educacionais, podendo contar com o apoio do fiscal de contrato do sistema de vigilância ou de um técnico de informática.
- b) Comissões Disciplinares; Comissões de Sindicância Investigativa; Comissões de Processo Administrativo Disciplinar; Comissão de Ética, mediante requisição, para fins de investigação.
- c) Órgãos de segurança pública e persecução penal, mediante requisição legal, para fins de investigação de incidentes ou atividades criminosas.

§ 1º Nos casos de solicitação interna de acesso às imagens (Comissões Disciplinares; Comissões de Sindicância Investigativa; Comissões de Processo Administrativo Disciplinar; Comissão de Ética), o pedido deverá ser formalizado por escrito, conforme modelo anexo disponível no SUAP, indicando de forma clara o motivo e a finalidade da solicitação, bem como os períodos de tempo específicos para os quais se requer o acesso.

§ 2º Nos casos de solicitação externa de acesso às imagens (órgãos de segurança pública e persecução penal), o pedido deverá ser formalizado por ofício institucional, indicando, de forma clara, o motivo e a finalidade da solicitação, bem como os períodos de tempo específicos para os quais se requer o acesso.

§ 3º O prazo máximo para análise e autorização da solicitação será de até 15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido.

§ 4º A disponibilização das imagens, quando autorizada pelas autoridades citadas no Art. 4º, alínea a, será realizada em local e horário previamente agendados com o solicitante, de modo a garantir a preservação da segurança das informações e a proteção da privacidade das pessoas envolvidas.

Art. 5º O acesso e o uso das imagens capturadas pelas câmeras de segurança instaladas nas unidades do IFB limitam-se estritamente ao processo ao qual estiver vinculada a solicitação.

Art. 6º As imagens capturadas pelas câmeras de segurança serão tratadas com estrita confidencialidade, não podendo ser divulgadas ou compartilhadas fora do âmbito das autoridades competentes, exceto quando necessário para fins de investigação de incidentes de segurança, em atendimento a demandas judiciais ou por determinação expressa da autoridade competente.

Parágrafo único. As imagens poderão ser utilizadas ainda como meio de prova e instrução em processos instaurados no âmbito da Administração, desde que observadas as garantias de ampla defesa e contraditório.

Art. 7º O compartilhamento indevido de imagens ensejará abertura de processo administrativo para averiguação dos fatos e tomada das medidas cabíveis.

Art. 8º As gravações das imagens ficarão armazenadas pelo período de 30 (trinta) dias, ou até o limite de armazenamento do sistema.

§ 1º Caso uma imagem seja solicitada para instrução de processo disciplinar ou para atender a uma demanda judicial, ela deverá ser preservada e não será sobrescrita até que o procedimento seja concluído, garantindo assim a integridade das provas.

§ 2º Caso uma imagem seja solicitada para instrução de processo disciplinar ou para atender a uma demanda judicial, ela deverá ser preservada e não será sobrescrita até que o procedimento seja concluído, garantindo assim a integridade das provas.

Art. 9º Quando houver requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial, as unidades do IFB deverão manter o registro detalhado do acesso às imagens, incluindo data, hora, motivo e pessoa responsável pelo acesso.

Art. 10 O armazenamento e a gestão das imagens de segurança devem seguir as regulamentações de proteção de dados pessoais e privacidade (LGPD), de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único: A guarda das imagens não deverá ser realizada em sistemas de armazenamento compartilhados.

Art. 11 Qualquer violação às disposições deste protocolo poderá resultar em ações disciplinares ou legais, conforme a gravidade da infração.

Art. 12 Casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima da unidade, com apoio da Procuradoria Jurídica.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERUSKA RIBEIRO MACHADO

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECIMENTO DE IMAGENS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA (CFTV)

DADOS SOLICITANTE	
Nome completo:	Matrícula:
Cargo:	Lotação:
Designação da Comissão:	
E-mail:	
Dados da Solicitação	
Solicito o fornecimento das imagens captadas pelas câmeras de segurança do IFB referentes ao(s) seguinte(s) fato(s):	
Data(s):	Horário aproximado:
Local monitorado:	
Resumo do motivo da solicitação:	
Declarações do Solicitante: 1. Reconheço que as imagens solicitadas são de uso exclusivo para os fins aqui declarados, à apuração de fato específico ocorrido nas dependências do IFB; 2. Comprometo-me a não divulgar, reproduzir, editar ou compartilhar o conteúdo das imagens com terceiros; 3. Assumo inteira responsabilidade legal, civil e criminal pelo uso indevido, indecoroso ou abusivo das imagens fornecidas; 4. Reconheço que o fornecimento está condicionado à existência do conteúdo solicitado, dentro do período de retenção legal e técnica; 5. Estou ciente de que o IFB atua como controlador de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018, e que o acesso à imagem será feito com base no princípio da finalidade, necessidade e responsabilidade.	

Documento assinado eletronicamente por:

- **Veruska Ribeiro Machado, REITOR(A) - CD1 - IFBRASILIA**, em 23/06/2026 10:44:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 659633

Código de Autenticação: 96e34f8e67

